

Condições Gerais da AMETA – Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas



Denominação, constituição e princípios

A AMETA – Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas, abreviadamente designada adiante por AMETA é uma associação sem fins lucrativos, constituída a 22 de Junho de 2011, que tem por objetivo obter o carácter técnico-científico, educacional, de utilidade pública e cultural que intervém na defesa da saúde e bem-estar públicos e se rege pelos princípios e valores estabelecidos pelo Comité de Co fundadores, explicitados nos seus códigos deontológico e de conduta.

Membros, Colaboradores, Voluntários e Associados

1 – Os critérios de seleção dos membros, colaboradores e voluntários são as suas competências, disponibilidade e condições apresentadas na sua candidatura ao cargo ou conjunto de cargos em questão, bem como a viabilidade daí resultante.

2 – Os membros, colaboradores e voluntários selecionados passam a assumir o cargo imediatamente com carácter provisório, passando a definitivo após 15 dias de experimentação.

3 – Durante os 15 dias de experimentação previstos no ponto anterior, caso não sejam comprovadas as competências do candidato, poderá a qualquer momento ser solicitada a experimentação de outro candidato na qualidade de suplente, assumindo este o cargo findo o período de 15 dias, ou em última instância, o ex-titular de forma a garantir a viabilidade das atividades da AMETA.

4 – Os membros selecionados para o preenchimento provisório das vagas, ao abrigo do n.º 1 deste artigo, têm a mesma competência funcional do ex-titular do cargo, acrescido das competências apresentadas na sua candidatura, sempre que se considerem úteis às atividades da AMETA.

5 – No caso dos colaboradores, o tempo experimental poderá ser determinado em contrato, ficando sem efeito o período referido no 2º ponto deste artigo.

6 – As diferentes categorias de associados previstas no artigo 9º dos estatutos da AMETA, são publicadas na página oficial da AMETA, bem como as suas subcategorias, critérios de atribuição, respetivas condições e benefícios, a serem determinados pela Direção da Associação por iniciativa própria ou mediante proposta de outra estrutura, Órgão Social ou Especialidade, aprovado pelo Presidente da Direção ouvidas ou lidas as considerações do Comité de Co fundadores e Departamento técnico sempre que se manifestem.

7 – Todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, voluntários e associados que não compareçam para o desempenho das suas funções no horário e local determinado por quem de direito, ou não apresentem o resultado das referidas funções nos prazos determinados pelas vias disponíveis, mesmo que devidamente justificado, poderão ser substituídos pontualmente ou suprimidas as suas funções por decisão do responsável pela ação ou atividade, tais como concursos internos, reuniões para decisões pontuais, etc.

Assembleia Geral e Assembleia de Especialidade

Artigo 5.º

Definição de Assembleia de Especialidade e Substituições

1 – Na impossibilidade do presidente da Mesa da Assembleia-Geral poder dirigir os trabalhos da Assembleia, o primeiro secretário ou o segundo secretário proporá então um associado presente na sala, com direito a voto, para exercer a funções de presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o que terá que ser votado e aprovado por maioria dos associados presentes, podendo a votação ser de forma não secreta, salvo se existir alguma opinião expressa em contrário.

2 – Na impossibilidade de algum dos secretários poderem secretariar os trabalhos da Assembleia, o presidente ou o presidente em exercício da Mesa da Assembleia-Geral proporá um associado presente na sala, com direito a voto, para exercer a respetiva função, o que terá que ser votado e aprovado por maioria dos associados presentes, podendo a votação ser de forma não secreta, salvo se existir alguma opinião expressa em contrário.

3 – Sempre que Qualquer um dos Conselhos Sociais deliberar, isolada ou conjuntamente, ser necessário constituir uma Assembleia dedicada a uma única Especialidade terapêutica, fica imediatamente obrigado o associado promotor e representante da mesma, a criar uma Assembleia de Especialidade e uma Direção de Especialidade com o respetivo Regulamento interno, de forma a poder usufruir de todos os benefícios e direitos de Associado profissional.

4 – A Mesa de Assembleia de Especialidade, constituída no início de cada reunião, é composta por um presidente e um secretário, através da votação de propostas submetidas à Assembleia de Especialidade pela via e prazo a decidir pela mesma.

5 – Na impossibilidade do presidente de Assembleia de especialidade poder dirigir os trabalhos da mesma, os mesmos serão inicialmente dirigidos pelo associado mais antigo presente na sala, profissional da Especialidade em questão, ou na ausência deste primeiro, os referidos trabalhos serão inicialmente dirigidos pelo associado Fundador ou Membro dos Órgãos sociais mais antigo, até ser escolhido um presidente e um secretário no momento através da votação de propostas submetidas à Assembleia de Especialidade.

Constituição e funcionamento da Especialidade e da Assembleia de Especialidade

1 – A Especialidade é uma das principais estruturas múltiplas da Associação, atua em toda a área geográfica da Associação e é dirigido por uma Direção de Especialidade eleita pelos associados dessa mesma Especialidade terapêutica, de acordo com o estipulado nos Estatutos e neste Regulamento.

2 – Cada Especialidade funciona de forma autónoma devendo estar, no entanto, em perfeita sintonia e sinergia com as demais Especialidades e com a Direção da Associação cumprindo com as regras definidas por esta no presente Regulamento.

3 – A Assembleia de Especialidade deve reunir pelo menos uma vez por ano.

4 – A convocação da Assembleia de Especialidade, pela iniciativa da Direção da Associação, terá de chegar ao conhecimento dos associados até 30 dias antes da data em que se realizar, via correio postal, eletrónico ou sms.

5 – A Direção de Especialidade é eleita em Assembleia de Especialidade por um mandato de três anos e deve criar, manter e atualizar um Regulamento próprio, designado por Regulamento de

Condições Gerais da AMETA – Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas

Especialidade, a ser aprovado pelo Conselho Pedagógico-científico e posteriormente pela Direção da Associação.

6 – O Regulamento de Especialidade pode ser criado com o apoio da Direção da Associação e deve sempre que possível ser criado com a orientação do consultor deontológico do Comité de Co fundadores.

Departamento técnico

Dependência hierárquica, composição, coordenação, objetivos, gestão financeira e contabilidade

1 – O Departamento técnico é constituído por Presidentes honorários, colaboradores, voluntários ou associados da AMETA, especialistas em diferentes áreas da Saúde constituindo um grupo pluridisciplinar que dá assessoria técnica à Direção da Associação e ao Conselho Pedagógico- científico.

2 – O Departamento técnico depende da Direção da Associação.

3 – O Coordenador do Departamento técnico e todos os seus membros são nomeados pela Direção da Associação.

4 – O Departamento técnico tem por função dar apoio técnico-científico na fundamentação das posições assumidas pela Associação no âmbito da sua intervenção nas várias temáticas da Saúde.

5 – Qualquer execução financeira do Departamento técnico faz-se no âmbito da Direção da Associação mediante aprovação prévia do presidente da Direção da Associação ou dos seus representantes nomeados para o efeito, consoante o valor em causa.

Constituição e funcionamento do Comité de Co Fundadores

1 - O Comité de Co Fundadores é composto por um Presidente e todos os elementos reconhecidos pela Direção da Associação ou seus consultores competentes, pela sua prestação e contributo na estruturação da AMETA até à data da sua inauguração. Tal reconhecimento, concede o direito à inscrição como associado com a categoria de Fundador, conforme previsto no artigo

9º dos estatutos da AMETA.

2 - O Comité de Co Fundadores reúne em 1.ª convocatória à hora marcada, se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, ou meia hora depois, em 2.ª convocatória, qualquer que seja o número de membros presentes.

3 – O Comité de Co Fundadores tem como função:

a) Determinar os princípios e valores que regem a política e filosofia da AMETA,

b) Criar um código deontológico e monitorizar as atividades da Associação, dos seus Associados e das Especialidades de forma a cumprir e fazer cumprir o respetivo código;

c) Criar um código de conduta para todos os presidentes honorários, membros, colaboradores, voluntários e associados, cumprindo e fazendo cumprir os mesmos de forma a garantir a coerência nos princípios e valores da AMETA, de forma a integrar de forma adequada nos regulamentos de cada Especialidade;

d) Criar as Condições do Beneficiário das terapias complementares, conforme previsto no artigo 9º dos estatutos, também designados adiante ou na divulgação da AMETA por beneficiários ou utentes, de forma a garantir a harmonia da política e filosofia da AMETA com o

sistema da Associação de saúde, primando os interesses do beneficiário e contribuindo para os objetivos e missão da AMETA.

e) Zelar pela política e filosofia original da AMETA;

Regulamento interno, Estatutos, Códigos de Conduta e Deontológico

1. A AMETA rege-se pelos seus Estatutos, Regulamento interno e Código deontológico e nas situações omissas nestes, pela lei vigente.
2. As especialidades da AMETA regem-se pelos mesmos estatutos, regulamento interno e código deontológico, sendo acrescido um código de conduta adaptado à sua condição específica, devidamente publicado após aprovado pela Direção da AMETA.

Conhecimento e aceitação das Condições Gerais

1. A inscrição de Associado, implica obrigatoriamente o conhecimento integral e aceitação das presentes Condições Gerais, sendo que o conhecimento dos Estatutos, Regulamento interno, Código deontológico e Códigos de conduta, poderão ser lidos posteriormente mediante consulta na página oficial da AMETA ou consulta direta junto da Secretaria Geral, conforme previsto na lei.
2. A referida inscrição supracitada é considerada oficial após pagamento da quota de associado no valor atribuído à sua condição particular. Considera-se que o valor foi atribuído quando aprovada a candidatura efetuada por via de formulário de inscrição de Pessoas singulares ou coletivas. São aceites formulários sem assinatura por via eletrónica, reservando-se a AMETA no direito de exigir a assinatura com caneta em formulário preenchido e impresso, sempre que a AMETA informar tal necessidade de acordo com a lei vigente.

Privacidade

Para além do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 10º da Lei 67/98, de 26 de Outubro (Lei da proteção de dados pessoais), mencionado nos Formulários de Inscrição, Simulação e Pedido de Informações, a AMETA reserva-se nos seguintes direitos:

- a) Rejeitar a inscrição, por qualquer motivo que a Direção considere ser incompatível com as normas pré dispostas;
- b) Disponibilizar os contactos com os Associados Parceiros, Formadores, Profissionais, Co fundadores, Terapeutas e Voluntários, que colaborem com as atividades oficiais da AMETA (promovidas ou co promovidas pela AMETA), desde que respeitadas as respetivas normas, legislação supracitada e pedidos particulares manifestados pelos titulares dos referidos contactos.

A AMETA e toda a comunidade agradece o seu interesse, participação, cumprimento e zelo pelas presentes condições.

